A C Ó R D Ã O

TC-006023.989.25-4 (ref. TC-005146.989.23-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Dirceu da Silva Paulino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS APROVADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO. MANTIDA A DETERMINAÇÃO EXPEDIDA PARA A CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS IMPUGNADOS. PRECEDENTES. AFASTADA A INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL INVOCADO. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram, em primeira

instância de julgamento, a decisão pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SAMY WURMAN - Relator

GC.CCM-31